

EXCELENTÍSSIMO SENHOR MAGNO MALTA, DD. SENADOR PRESIDENTE DA "CPI DOS MAUS TRATOS"

**FELIPE CHAIMOVICH**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob nº 111.203.818-35, curador do Museu de Arte Moderna de São Paulo – MAM, com endereço profissional no Parque do Ibirapuera, Portão 3, s/nº, vem, respeitosamente, por intermédio de seu advogado e procurador que este subscreve, expor e requerer o que segue.

O peticionário recebeu, no dia 23.10.2017, por volta das 15h, o Ofício nº 108/2017 – CPIMT, em que é convocado a “participar de depoimento” na Comissão Parlamentar de Inquérito do Senado Federal que tem por finalidade investigar as irregularidades e os crimes relacionados aos maus-tratos em crianças e adolescentes no país – CPI dos Maus Tratos. O encontro está agendado para o dia 24.10.2017, às 14h, no 9º andar do prédio sede do Ministério Público de São Paulo.

Não obstante o enorme respeito pelos membros e o apreço pelo relevante trabalho até então realizado pela referida CPI, bem como a total disponibilidade em colaborar com seu mister, naquilo que lhe for pertinente, o fato é que o cumprimento da referida intimação, nas condições postas, encontra obstáculos intransponíveis.

O peticionário foi intimado a estar presente na referida reunião apenas ontem, dia 23.10.2017, no início da tarde; portanto, com menos de 24 horas de antecedência frente à reunião em que deveria estar presente. No mais, não consta da referida intimação a que título está sendo colhido o presente depoimento. Ocorre que peticionário não foi o curador da referida mostra, embora o seja do Museu de Arte Moderna de São Paulo.

Assim, com o intuito de garantir o correto andamento dos trabalhos, o peticionário, por meio desta, REQUER:

- a) que, diante das referidas circunstâncias, o peticionário seja dispensado de comparecimento a esta Comissão ou autorizado a apresentar, em prazo razoável, eventuais esclarecimentos por escrito, se a Comissão assim entender;
- b) subsidiariamente, e desde que cumpridos os requisitos constitucionais e legais que regem o funcionamento de uma CPI, que a partir do esclarecimento da condição em que ocorre a convocação, bem como com garantia de prazo suficiente, seja designada nova data para que o peticionário seja ouvido por esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito
RECEBI O ORIGINAL
Em 24 / 10 / 17 às 11:05 horas
Nome: <u>[assinatura]</u>
Matrícula: <u>332108</u>

A presente manifestação foi protocolada na Secretaria da Comissão Parlamentar de Inquérito, bem como enviada, por correio eletrônico, ao e-mail disponibilizado pela Secretaria da Comissão.

Termos em que, respeitosamente, pede deferimento.

São Paulo, 24 de outubro de 2017.



Felipe Chaimovich